

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
FACULDADE DE DIREITO

PRISCILLA BARBOSA DA SILVA

**NÃO É PRECISO COMPLICAR PARA DIZER:
SIMPLIFICANDO A LINGUAGEM JURÍDICA NAS DECISÕES JUDICIAIS
ESCRITAS**

CURITIBA
2017

PRISCILLA BARBOSA DA SILVA

**NÃO É PRECISO COMPLICAR PARA DIZER:
SIMPLIFICANDO A LINGUAGEM JURÍDICA NAS DECISÕES JUDICIAIS
ESCRITAS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharela em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Sandro Marcelo Kozikoski

CURITIBA

2017

RESUMO

O presente trabalho aborda o dever e a possibilidade de simplificação da linguagem jurídica utilizada na redação das decisões judiciais. A metodologia da pesquisa caracteriza-se como do tipo descritiva e aplicada com uma abordagem predominantemente qualitativa. As normas jurídicas brasileiras foram examinadas a fim de identificar os destinatários das decisões e os comandos normativos que prescrevem a adoção de uma linguagem compreensível. Para sustentar a possibilidade de simplificação de uma linguagem técnica foi apresentado o exemplo da bula de medicamento para o paciente assim como o Manual de Redação da Presidência da República. Também foi examinado um Projeto de Lei arquivado que previa a simplificação da decisão judicial assim como a Campanha da Associação dos Magistrados do Brasil pela simplificação da linguagem jurídica. A partir da análise de decisões judiciais escritas em linguagem simples e de decisões escritas em linguagem rebuscada foi possível destacar trechos e elencar práticas que promovem a simplificação. Após a análise do padrão das decisões foram reunidas algumas recomendações para simplificação da linguagem jurídica.

Palavras-chave: Linguagem jurídica. “Juridiquês”. Simplificação da linguagem jurídica. “Falar difícil”.

ABSTRACT

This paper informs the duty and the possibility of simplification of legal language used in the drafting of judicial decisions. The research methodology characterizes itself as the descriptive and applied kind with an approach that is predominantly qualitative. The Brazilian legislation has been examined in order to identify the addressees of these decisions and the normative commands that prescribe a comprehensible language. In order to affirm the possibility of simplifying a technical language, the example of the medication package insert for the patient was presented, as well as the Writing Manual of the Presidency of the Republic. This paper also presents a draft law that provided for simplification of judicial decisions as well as the Campaign of the Association of Magistrates of Brazil to simplify the legal language. From the analysis of judicial decisions written in plain language and written decisions in convoluted language, it was possible to highlight excerpts and list practices that promote simplification. After the analysis of the decisions pattern some recommendations to simplify the legal language were synthesized.

Keywords: Legal language. Legalese. Simplification of legal language. Convoluted language.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM JURÍDICAS	8
2.1	CULTURA JURÍDICA	9
2.2	NORMAS PARA A REDAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS	13
2.3	PRÁTICAS DA REDAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS	16
3	SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA	21
3.1	EXEMPLO DA SIMPLIFICAÇÃO DA BULA DE MEDICAMENTO	25
3.2	MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	26
3.3	CAMPANHA PELA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA	28
3.4	PROJETO DE LEI 7.448/2006	30
4	DECISÕES JUDICIAIS EXEMPLARES	32
4.1	DECISÕES JUDICIAIS ESCRITAS EM LINGUAGEM SIMPLIFICADA	33
4.2	SIMPLIFICANDO DECISÕES JUDICIAIS	36
5	LISTA DE RECOMENDAÇÕES PARA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA	43
	CONCLUSÃO	45
	REFERÊNCIAS	46
	DOCUMENTOS CONSULTADOS	53

1 INTRODUÇÃO

Os profissionais do Direito são conhecidos pela fala culta ou, no senso comum da população, por falarem ou escreverem “difícil”. De fato, o conteúdo normativo das leis, das decisões judiciais e dos julgamentos, ainda que públicos, não são compreendidos por boa parte da população, seja por falta de instrução e educação adequadas ou pelo desconhecimento da técnica.

No entanto, o meio jurídico é aquele onde o cidadão busca o reconhecimento e a efetivação de seus direitos. Também é o meio onde conhece seus deveres e obrigações. Portanto a comunicação realizada pelos operadores do Direito deve ser acessível ao cidadão, permitindo que a mensagem transmitida seja compreensível e, assim, pleno o acesso à justiça.

A linguagem é a principal ferramenta do operador do Direito e pode se apresentar em diversas formas, escrita ou oral, por exemplo. O objeto desse trabalho é a forma escrita da linguagem jurídica pela facilidade de acesso e reprodução. E, entre as mensagens jurídicas escritas, o objeto específico é a decisão judicial pela maior acessibilidade promovida pelos sítios eletrônicos dos Tribunais e pelo imperativo constitucional da publicidade.

O trabalho tem como objetivo geral demonstrar a possibilidade e a necessidade de simplificação da linguagem jurídica. O método de pesquisa utilizado é o indutivo. A metodologia caracteriza-se como descritiva e aplicada com uma abordagem predominantemente qualitativa. O estudo foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

Para atingir o objetivo desse trabalho será preciso compreender a cultura jurídica na qual está inserida a linguagem, conhecer os diversos tipos de linguagem utilizados no ambiente jurídico e distinguir os conceitos de linguagem formal, norma culta, linguagem técnica (linguagem jurídica), “juridiquês” (jargão jurídico) e linguagem coloquial (**ver** 2.1).

Leis brasileiras e outras disposições normativas, internas e internacionais, foram examinadas a fim de verificar quais são os dispositivos que exigem ou recomendam a formulação de decisões judiciais compreensíveis e também para identificar quem são os destinatários das decisões, de forma a conhecer por quem as decisões devem ser compreendidas (**ver** 2.2).

As práticas das redações judiciais foram examinadas de duas formas: como os juízes são orientados nos Tribunais e, para isso, foi utilizado o registro de um curso de formação inicial para novos juízes e as aulas de português jurídico do professor Marcelo Paiva transmitidas pela TV Justiça; e como os juízes são vistos pela sociedade, para isso foi examinada uma reportagem que trata de uma decisão judicial escrita em linguagem rebuscada e que apresenta opiniões de pessoas do meio jurídico sobre o tema (**ver 2.3**).

Em seguida, para identificar se há possibilidade de simplificar uma linguagem técnica sem afetar o seu conteúdo, estabelecendo efetivamente a comunicação, são examinadas algumas iniciativas.

Como modelo externo ao ambiente jurídico, foi apresentada a redação da bula de medicamento simplificada para o paciente, selecionando nas disposições a ela relacionadas algumas recomendações que auxiliam na simplificação da linguagem jurídica (**ver 3.1**).

O Manual de Redação da Presidência da República é apresentado como exemplo de conteúdo que orienta a redação dos atos e comunicações oficiais do Poder Executivo (**ver 3.2**). A campanha nacional promovida pela Associação dos Magistrados do Brasil é descrita como exemplo de iniciativa do próprio Judiciário quanto à simplificação da linguagem (**ver 3.3**). E o Projeto de Lei 7.448 de 2006 é apresentado como tentativa do Poder Legislativo de estabelecer a simplificação da linguagem utilizada na decisão judicial (**ver 3.4**).

Também é objetivo desse trabalho conhecer e apresentar as ideias de alguns autores que tratem, ainda que parcialmente, de uma linguagem jurídica acessível. A principal obra de referência é de Carlos Maria Cárcova, autor de A opacidade do direito (**ver 3**), que trata do efeito do desconhecimento do Direito.

Após a descrição das iniciativas de simplificação são destacados exemplos de decisões judiciais escritas em linguagem simples (**ver 4.1**), e exemplos de decisões com conteúdos semelhantes, mas que tenham sido escritas em linguagem rebuscada (**ver 4.2**). Das decisões usadas em caráter exemplificativo alguns trechos estão destacados a fim de elencar características que podem ser replicadas ou evitadas com o objetivo de auxiliar na simplificação. Em resumo, é desenhado um quadro comparativo com trechos das decisões de conteúdos de significado semelhantes dispostos um ao lado do outro. (**ver 4.3**).

Após a análise das decisões judiciais são reunidas algumas recomendações para a simplificação da linguagem jurídica na redação de decisões judiciais com base no estudo realizado neste trabalho e com base nas recomendações do professor Joe Kimble (**ver** 5).

Por fim, a conclusão apresenta o resultado alcançado pela revisão bibliográfica, do estudo das normativas e das impressões trazidas pela análise dos textos das decisões jurídicas.

2 COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM JURÍDICAS

A comunicação jurídica é realizada pelos juízes, advogados, legisladores e operadores do Direito, entre eles e também com as partes de um processo, as testemunhas e a sociedade. São exemplos de mensagens de conteúdo normativo as leis e as decisões judiciais. A finalidade de toda comunicação é transmitir uma ideia ou informação e, para que isso ocorra, é necessário que a linguagem utilizada seja comum ao emissor e ao destinatário da mensagem.

A comunicação deve preocupar-se com o destinatário para alcançar, portanto, seu objetivo. As atividades que contribuem para a solução de conflitos judiciais envolvem comunicação entre diversas pessoas. E a decisão judicial é a mensagem na qual o juiz comunica o resultado do seu julgamento para as partes do processo e para a sociedade. (LEAL JÚNIOR, 2016b, p. 75). No caso da decisão judicial, são finalidades da comunicação a disciplina de conduta e o reconhecimento de direitos.

A linguagem possui um caráter social. Esse caráter torna imprescindível que o juiz ao redigir a decisão considere o ponto de vista do outro, ou seja, do destinatário. O outro na concepção de Bakhtin¹ “não é um ser passivo, é alguém que precisa ser valorizado, que precisa ser considerado no momento da enunciação, até mesmo porque o sucesso do processo comunicativo também depende dele.” (ANDRADE; BUSSINGER, 2006, p. 36).

Textos oficiais, como aqueles usados no meio jurídico, devem ser claros e compreensíveis ao leitor. É essencial do ponto de vista democrático. Disso dependem o acesso à justiça, o cumprimento da lei e a eficiência da administração pública. (EHRENBERG-SUNDIN, 2002, p. 3).

"[A] maior parte dos atos jurídicos se formalizam na forma escrita." (KOZONARA, 2008, p. 16). Então a linguagem utilizada pelo juiz na redação da decisão é uma escolha relevante para a realização da comunicação. São algumas características requeridas para as decisões: adequação ao destinatário, clareza, correção e concisão.

¹ BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec Anna Blume, 2002.

A linguagem padrão utilizada nas comunicações jurídicas é a linguagem culta formal. A linguagem jurídica, como linguagem técnica, apresenta como principal vantagem a precisão dos significados. França (2017, p. 4), no entanto, define e caracteriza a linguagem jurídica como “uma linguagem que visa informar o Direito aos sujeitos”, mas que tradicionalmente se reveste de um caráter conservador.

Frequentemente as decisões são escritas em linguagem técnica obscura, pensadas conforme as fórmulas jurídicas padrões e despreocupadas do objetivo de convencer as partes e também a sociedade, o conteúdo das decisões. Se a escrita é opaca e incompreensível, isso pode contribuir para privar os cidadãos dos seus direitos e torna difícil para as partes o cumprimento das decisões. (BASSANINI², 1997 citado por NASSI, 2002, p. 23).

2.1 CULTURA JURÍDICA

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro³ prevê que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, no entanto, apenas “os homens da lei conhecem o direito, sancionam-no e aplicam-no e este conhecimento é monopolizado” (CÁRCOVA, 1998, p. 169).

Ou seja, apesar da regra de que nenhuma pessoa pode dizer que não cumpre a lei por ignorância, o conhecimento do direito ainda é monopolizado. O conhecimento dos procedimentos e das regras jurídicas pertence quase que exclusivamente aos profissionais da área e não está acessível aos demais cidadãos, dos quais se exige o conhecimento e o cumprimento do Direito.

O saber jurídico é exercido por um conjunto de indivíduos: funcionários, juízes, advogados, legisladores e outros. Esses indivíduos detêm um poder social que tem origem no conhecimento técnico que possuem, mas que também tem origem no próprio desconhecimento do leigo. O poder que o operador do Direito possui é exercido pelo desconhecimento generalizado do seu modo de operação. Assim, a preservação desse poder depende da reprodução do efeito do desconhecimento. (CÁRCOVA, 1998, p. 165).

Se, por um lado, o Direito constitui a nossa proteção contra o poder arbitrário e ilegal, ele também é um instrumento “manipulável que frustra as aspirações dos

² BASSANINI, F. Introduction. In: FIORITTO, A. **Style manual**: how to simplify the language of public institutions. Il Mulino: Bologna, 1997.

³ Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

menos privilegiados e permite o uso de técnicas de controle e dominação que, pela sua complexidade, é acessível apenas a uns poucos especialistas”. (FERRAZ JUNIOR, 1996 citado por CAMILLO, 2001, p. 13).

Segundo Poulantzas⁴ (1978 citado por CÁRCOVA, 1998, p. 169):

A ignorância da lei não escusa seu descumprimento, é a máxima fundamental do sistema jurídico moderno... Esse conhecimento que se requer de todo cidadão nem sequer é objeto de uma disciplina particular na escola, como se ao mesmo tempo que se lhe exige conhecer a lei se fizesse tudo o que fosse necessário para ignorá-la. Essa máxima expressa também a dependência-subordinação com respeito a legisladores, guardiães e aplicadores da lei, das massas populares cuja ignorância (o oculto) da lei é um aspecto dessa lei e da própria linguagem jurídica. A lei moderna é um ‘segredo de Estado’, fundadora de um saber monopolizado pela razão de Estado.

Dessa afirmação de Poulantzas é possível extrair que há uma dependência e uma subordinação das massas populares com respeito aos legisladores, guardiães e aplicadores da lei, e que a ignorância das massas populares é um dos aspectos da linguagem jurídica.

O Estado de Direito não representa, portanto, a independência dos indivíduos, mas sim, por essa característica de ser um saber monopolizado, o Direito torna-se mais um aspecto de dependência do indivíduo em relação ao Estado e a outros membros da sociedade.

A linguagem tem vital importância para a compreensão do conhecimento jurídico e, em certa medida, o Direito e a linguagem se confundem (NUNES⁵, 2006, citado por CAMILLO, 2001, p. 9). É por meio da linguagem que os conhecimentos doutrinários são absorvidos pelos estudantes de Direito; é por meio da linguagem que as decisões judiciais são publicadas na imprensa oficial; e é por meio da linguagem que as partes comunicam suas intenções em juízo, assim como é por meio da linguagem que os atos e termos processuais são realizados. (CAMILLO, 2001, p. 9).

A linguagem jurídica, utilizada pelos profissionais do Direito, é uma espécie de linguagem técnica, definida como o conjunto de termos técnicos utilizados por determinada profissão, ramo ou campo do conhecimento, para identificar os conhecimentos e usos que lhe são próprios.

⁴ POULANTZAS, N. **Estado, poder y socialismo**, Siglo XXI, México, 1978.

⁵ NUNES, L. A. R. **Manual de introdução do estudo do direito**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2006.

A linguagem técnica distingue-se da linguagem natural porque esta nasce de maneira espontânea na sociedade, e por isso possui alguns vícios. E a linguagem jurídica “procura abstrair-se dos vícios da linguagem natural, mas nem sempre consegue escapar da vagueza, da ambiguidade, da incerteza e da indeterminação.” (CAMILLO, 2001, p. 4). Para evitar esses vícios a linguagem jurídica se constitui em linguagem técnica e precisa, como realizado em outras áreas do conhecimento. (CAMILLO, 2001).

A linguagem técnica é necessária ao desempenho da atividade jurídica, torna a comunicação mais rápida e eficiente entre os interlocutores especializados (BERTHO; SANCHES, 2015, p. 574). Mas não se pode admitir uma linguagem complexa para uma ciência que analisa e rege as relações sociais, que disciplina a conduta das pessoas, e que tem por objetivo primordial auxiliar na resolução de conflitos de interesse social. (GUIMARÃES, 2012, p. 175).

Portanto, é possível e necessário tornar a linguagem jurídica compreensível, evitando o excesso de formalismo e utilizando um padrão mais acessível para a sociedade. Afinal “deve haver uma convivência pacífica entre a linguagem formal sem exageros e aquela que facilita o entendimento do cidadão.”(KOZONARA, 2008, p. 6).

A linguagem jurídica não inclui, nesse trabalho, o “juridiquês”, mas se distingue dele por ser o “juridiquês” considerado como o conjunto de palavras utilizadas por profissionais do Direito que necessariamente podem ser substituídas, e geralmente não são compreensíveis por pessoas estranhas ao ambiente, podendo também ser chamado de jargão jurídico. Para Keitel e outros, (2015, p. 236) o juridiquês “transborda os limites da técnica”.

O juridiquês é um vício e não uma necessidade. Existem, certamente, alguns termos jurídicos técnicos que diferem da linguagem comum. Mas isso não deveria ser uma desculpa para que o jurista se esconda numa linguagem fechada para impedir que outras pessoas, que não são do meio jurídico, não possam avaliar os seus argumentos. Se o jurista quer ser convincente, tem que ser convincente para todos e não apenas para os seus pares. (LIMA, 2010, não p.)

O juiz e professor de Direito André Nicolitt⁶, em entrevista para o Jornal do Senado, esclareceu que “[a] linguagem rebuscada e inacessível viola os princípios

⁶ Atuava à época também como professor de Direito na Universidade Cândido Mendes e na Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

constitucionais do acesso à justiça e da publicidade. É um exercício de poder, uma violência simbólica para demonstrar erudição e autoridade.” (MATURANA, 2012, não p.).

Campos (2015, p. 16) considera que a incompreensão da decisão judicial não pode ser remediada simplesmente com a contratação de um profissional que “traduz” para o cliente o que está escrito nas páginas do seu processo judicial, e que a persistência desse modelo constitui violação do direito ao acesso à justiça.

Cárcova (1998, p. 169) afirma que na prática dos juristas, embora no plano inconsciente, a linguagem obscura e incompreensível para o leigo é um instrumento que produz um efeito de desconhecimento.

[...] palavras corriqueiras e aparentemente claras para os profissionais jurídicos podem não ser claras para a população. Se em vez de acórdão dissermos “decisão final do tribunal”, tudo fica mais claro. Se em vez de sentença transitada em julgado dissermos “decisão definitiva”, também. Da mesma forma, se denominarmos liminar apenas de “decisão provisória do juiz ou do tribunal”, tudo fica mais compreensível para todos. Falar difícil não é necessariamente falar inteligente. (FALCÃO NETO, 2005, não p.).

Traçando um paralelo entre a atividade do educador e a atividade do juiz, Carvalho (1999) afirma que a prestação da tutela jurisdicional não pode ser enxergada apenas como mais uma tarefa a ser realizada pelo Poder Judiciário. O juiz, no momento de aplicar o Direito, além de perseguir a pacificação social, também ensina aos cidadãos como deve ser a conduta deles no meio social. Há uma responsabilidade social do Judiciário inclusive, definida por Bacellar (2013, p. 26) como “fazer mais, fazer além do que se faz de habitual”, para promover ações em benefício da sociedade.

A função jurisdicional não é uma atividade puramente técnica e deve ser vista essencialmente como um serviço público, assim como os funcionários do sistema de justiça, entre eles os juízes, devem ser vistos como servidores públicos. Essa visão está de acordo com uma perspectiva que reconhece o cidadão como sujeito protagonista do acesso à justiça. Dessa forma, o sistema judicial deve estar orientado a satisfazer as necessidades do cidadão. (MARTÍN, [2008?]).

Bacellar (2013, p. 38) afirma que a população é o “principal destinatário e usuário da prestação jurisdicional”. Por isso o juiz deve considerar os aspectos e valores que interessam diretamente ao povo e que representam para o cidadão a verdadeira justiça.

O funcionamento do jurídico deve ser intimamente compenetrado com o funcionamento do social. O Direito não é por definição o instrumento de poder do soberano ou o objeto da teoria de um doutrinador. Pode também ser tudo isso, pode até se tornar isso, mas, antes, o Direito pertence à natureza de uma sociedade, como condição indispensável para que uma sociedade viva e continue a viver como tal. (GROSSI, 2007, p. 65-66).

O Direito é, por conseguinte, um fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. Uma das características da realidade jurídica é, como se vê, a sua socialidade, a sua qualidade de ser social. (REALE⁷, 2002, p. 2 citado por BERTHO; SANCHES, 2015, p. 578).

Grossi (2007, p.66) reforça que “o direito [...] antes de ser poder, norma, sistema de categorias formais, é experiência, ou seja, uma dimensão da vida social”. E assume o autor que o jurídico deve ser recuperado para a sociedade, e estabelece que essa recuperação é dever primeiro do jurista. Ou seja, a comunicação jurídica não deve se realizar por meio de uma técnica que afasta o que é jurídico da sociedade, mas sim é dever do jurista realizar essa aproximação pois faz parte da natureza do jurídico pertencer à sociedade e não se pode afastar dela a sua compreensão.

2.2 NORMAS PARA A REDAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS

No ordenamento jurídico brasileiro existem normas e dispositivos que devem ser especialmente considerados na redação de decisões judiciais.

Primeiro, a Constituição estabelece a regra da publicidade para todos os atos processuais e também para os julgamentos do Poder Judiciário.⁸ Também estabelece que as decisões administrativas dos tribunais serão em sessão pública⁹. Ou seja, a regra constitucional da publicidade se aplica a qualquer tipo de decisão judicial. A publicidade garante a divulgação ampla para que essas informações cheguem ao conhecimento de todo cidadão. (MACEDO, 2015, p. 25)

⁷ REALE, M. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002,

⁸ Art. 5º, LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Art. 93, IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, [...].

⁹ Art. 93, X – as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública [...].

Da garantia da publicidade decorrem duas outras regras: disponibilidade e acessibilidade. A informação, para ser pública, deve estar disponível e ser acessível, aqui também no sentido de compreensível. “Não basta que se dê ampla divulgação aos julgamentos, é necessário que o juiz torne compreensível o conteúdo do que foi decidido.” (ANDRIGHI, [200-], p. 13). Assim todos são destinatários das decisões judiciais e não apenas as partes envolvidas no caso concreto a ser decidido.

A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, conhecida como Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nada diz sobre a redação de decisões judiciais.

O Código de Processo Civil (CPC) em vigor repete a previsão constitucional da publicidade e aprofunda melhor o conceito quando trata dos atos processuais realizados eletronicamente, explicitando a disponibilidade e a acessibilidade como garantias.¹⁰

O Código de Processo Penal (CPP) repete o atributo constitucional da publicidade para as audiências, sessões e atos processuais. Além disso prevê proposições afirmativas e simples na redação dos quesitos (perguntas) a serem respondidos pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, tribunal composto por cidadãos maiores de 18 anos.¹¹

O Código de Processo Penal Militar prevê que no interrogatório o acusado será cientificado da acusação pela leitura da denúncia¹². A denúncia, que é documento técnico produzido pelo Ministério Público Militar destinado ao juízo competente, deve, por essa exigência, conter uma linguagem compreensível também pelo acusado.

A Consolidação das Leis do Trabalho, ao tratar do processo judiciário trabalhista, também prevê a publicidade para os atos processuais e para as audiências. E afirma, além disso, que as partes podem consultar os processos com ampla liberdade.¹³ E para que se efetive o direito de consultar os processos com

¹⁰ Disponibilidade e acessibilidade são referenciadas expressamente no artigo 194 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de março de 2015) quanto aos atos processuais praticados em meios eletrônicos.

¹¹ CPP, Art. 482. Parágrafo único.

¹² CPPM, Art. 306. O acusado será perguntado sobre o seu nome, naturalidade, estado, idade, filiação, residência, profissão ou meios de vida e lugar onde exerce a sua atividade, se sabe ler e escrever e se tem defensor. Respondidas essas perguntas, será cientificado da acusação pela leitura da denúncia e estritamente interrogado.

¹³ Art. 770. Os atos processuais serão públicos [...].

Art. 779. As partes, ou seus procuradores, poderão consultar, com ampla liberdade, os processos nos cartórios ou secretarias.

Art. 791. Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

liberdade a linguagem utilizada deve ser compreensível pelas partes.

A Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, estabelece para o processo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais o critério da simplicidade, dentro das disposições gerais¹⁴. A simplicidade como critério aplicado à escolha da linguagem significa a utilização de uma linguagem clara e concisa. Significa tornar a decisão jurídica compreensível para os operadores do direito e também para os leigos que poderão compreender o que ocorre no curso do processo. (KEITEL e outros, 2015, p. 238).

O Código de Ética da Magistratura Nacional¹⁵ dispõe que o exercício da magistratura deve se basear nos princípios da cortesia e da transparência, entre outros (art. 1º). Quanto ao princípio da transparência, estabelece o Código o dever para o juiz “de informar ou mandar informar aos interessados acerca dos processos sob sua responsabilidade, de forma útil, compreensível e clara.” (CNJ, 2008a, p. 3).

E quanto ao princípio da cortesia, o Código estabelece para o juiz o dever de utilização de uma linguagem compreensível, entre outras características (art. 22, parágrafo único). (CNJ, 2008a, p. 4). O documento foi construído com base no Código Ibero-americano de Ética Judicial, do qual o Brasil faz parte, assim como os demais países da América Latina, Portugal e Espanha. (CNJ, 2008b)

O Código Ibero-americano, ao tratar do princípio da cortesia, estabelece como direito dos cidadãos “que as notificações sejam compreensíveis para quem não é especialista em Direito, que sejam atendidos [...] em uma linguagem adaptada às circunstâncias psicológicas, sociais e culturais do interessado” (ATIENZA; VIGO, 2008, p. 17). Nesse dispositivo, o princípio em questão além de criar deveres para o juiz também estabelece a correspondência desse dever a um direito dos cidadãos.

Na parte do Estatuto do Juiz Ibero-americano sobre a ética judicial, no item Serviço e respeito às partes (artigo 37), o Código estabelece para os juízes “o dever de transcender o exercício de sua função jurisdicional, [...], buscando fazer com que a justiça seja feita em condições de [...] acessibilidade e transparência, com respeito à dignidade da pessoa que venha a demandar o serviço” (ATIENZA; VIGO, 2008, p.

Art. 813. As audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho serão públicas [...].

Também no artigo 701 da CLT é previsto publicidade para as sessões do Tribunal Superior do Trabalho.

¹⁴ Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

¹⁵ Aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça em 06 de agosto de 2008 e publicado em 18 de setembro de 2008.

57). Esse dever é estabelecido demonstrando que o juiz deve se preocupar não só em exercer a sua função corretamente, mas em exercê-la da melhor maneira possível, adaptando o seu comportamento às circunstâncias do caso e principalmente às pessoas envolvidas e usuárias do serviço judiciário.

Da Carta de Direitos das Pessoas perante a Justiça no Espaço Judiciário Ibero-americano vale a transcrição de alguns direitos reconhecidos:

Uma justiça moderna e acessível a todas as pessoas

Uma justiça transparente

[...]

5 Todas as pessoas têm direito a conhecer o conteúdo e o estado dos processos nos quais tenha interesse legítimo, [...]. Os interessados terão acesso aos documentos, livros, arquivos e registros judiciais que não tenham caráter reservado.

Uma justiça compreensível

6 Todas as pessoas têm direito a que os atos de comunicação contenham termos simples e compreensíveis, evitando-se o uso de elementos intimidatórios desnecessários.

7 Todas as pessoas têm direito a que nas vistas e comparecimentos seja utilizada uma linguagem que, respeitando as exigências técnicas necessárias, seja compreensível para todos os que não sejam especialistas em Direito. Os juízes e magistrados que dirijam os atos processuais velarão por salvaguardar esse direito.

8 Todas as pessoas têm direito a que as sentenças e demais resoluções judiciais sejam redigidas de forma compreensível por seus destinatários, empregando sintaxe e estrutura simples, sem prejuízo do seu rigor técnico.

[...]

Uma justiça atenta a todas as pessoas

10 Todas as pessoas têm direito a serem atendidas dentro do prazo adequado de forma respeitosa e adaptada às suas circunstâncias psicológicas, sociais e culturais. (ATIENZA; VIGO, 2008, p. 61-62).

2.3 PRÁTICAS DA REDAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS

No Curso de Formação Inicial para os Novos Juízes Federais da 4ª Região, realizado pela Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) em 2015, a linguagem e a construção do texto pelo juiz foram algumas das temáticas trabalhadas. O projeto pedagógico do curso e o trabalho desenvolvido foram objetos de artigos publicados na revista do Centro de Estudos Judiciários (CEJ)¹⁶.

Leal Júnior (2016a, p. 90) esclarece, como justificativa para a discussão das temáticas anteriormente citadas, que é por meio da linguagem e do texto que o juiz

¹⁶ O Centro de Estudos Judiciários funciona junto ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e disponibiliza suas publicações no sítio <http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/index>.

consegue as informações que necessita para julgar e também é por meio da linguagem e do texto que o juiz comunica às partes e à sociedade o resultado de um julgamento. Isso torna a linguagem e o texto essenciais para a atividade judicial.

“A função do juiz é solucionar conflitos, e a plena compreensão da decisão, pelas pessoas, desempenha um papel fundamental nesse sentido.” (ANDRIGHI, [200-], p. 13). Apesar da exigência de advogados em boa parte dos processos judiciais, as partes em conflito, maiores interessadas na decisão, têm o direito de compreender o processo. (CAMPOS, 2015, p. 12).

A preocupação com os destinatários dos textos do juiz foi tema de aula ministrada pela Juíza Federal Taís Schilling Ferraz com o objetivo de que os novos juízes percebessem a existência de diferentes destinatários para os textos judiciais, incluindo entre eles a sociedade. Também foi objeto da aula as distinções e as limitações da linguagem técnica, da linguagem coloquial e do “juridiquês”. (LEAL JÚNIOR, 2016a, p. 93).

Um dos objetivos dessas temáticas apresentadas no referido Curso de Formação era fazer com que os participantes compreendessem que “os deveres impostos aos magistrados também alcançam as escolhas que devem fazer quanto à sua linguagem”. (LEAL JÚNIOR, 2016a, p. 93). E a escolha das palavras é de fundamental importância para adequar a linguagem ao contexto, o que inclui o destinatário da mensagem. (FRANÇA, 2017, p. 2).

No dia 22 de dezembro de 2015, o Jornal Nacional (telejornal brasileiro transmitido pela Rede Globo de Televisão) apresentou matéria sobre a exigência, no Brasil, de tradução juramentada de documentos estrangeiros de países de língua portuguesa, o que, na sequência, levantou a seguinte questão: “Será que não era o caso também de traduzir documentos, decisões de tribunais de todo o Brasil para o português que você entende?”, questionando o texto da decisão judicial que confirmou a exigência de tradução¹⁷. (UNIFICAÇÃO..., 2015, não p.).

A reportagem trouxe o depoimento de Elaine Maria Pereira Nascimento, identificada como funcionária pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que disse: “As partes, muitas das vezes elas vêm aos cartórios pra ter

¹⁷ O trecho da decisão questionada diz: “Acolho a pretensão exordial para fins de considerar válida a exigência de tradução juramentada dos documentos estrangeiros apresentados pelo suscitado, devendo a tabeliã suscitante proceder ao cancelamento da prenotação realizada e consequente devolução dos valores pagos pelo suscitado”. A reportagem questionou se o telespectador conhecia o significado dos termos “suscitado”, “suscitante” e “pretensão exordial”.

notícia do andamento do processo dela, e elas lendo elas não conseguem entender nada”. (UNIFICAÇÃO..., 2015, não p.).

Também foram veiculadas algumas falas a favor da simplificação da linguagem jurídica, como a da advogada Maria Pia¹⁸: “Eu acho que dá pra falar tudo que está escrito de uma maneira muito mais simples. Decisões mais simples tendem a ser cumpridas de forma mais fácil e mais rápida. É esse é o objetivo do processo”. (UNIFICAÇÃO..., 2015, não p.).

Defende também o desembargador Wagner Cinelli: “É importante falar de forma simples pra pessoa ser entendida. Quanto menos ruído na comunicação, melhor”.(UNIFICAÇÃO..., 2015, não p.). E, por último, a afirmação de Ricardo Múcio, à época corregedor do Tribunal de Justiça do Sergipe: “Autoridade se impõe não com palavras, autoridade se impõe com respeito, com forma, com a educação, e principalmente com a honestidade e justiça nas suas decisões”. (UNIFICAÇÃO..., 2015, não p.).

O programa de televisão Saber Direito (TV Justiça) transmitiu no ano de 2013 aulas de português jurídico com o professor Marcelo Paiva¹⁹. Para definir a linguagem jurídica o professor destacou três elementos: comunicação, língua e linguagem. Comunicar é tornar comum, o que pode ser por meio de palavras ou não. Língua é o código utilizado na comunicação, a língua portuguesa que tem o seu vocabulário e suas próprias regras é um exemplo de código. Linguagem é o uso que se faz da língua.

A linguagem formal e a linguagem informal representam diferentes níveis de linguagem. A linguagem formal é a linguagem pertinente à linguagem jurídica, pois nesse nível utiliza-se o sentido exato das palavras. Já a linguagem informal é a linguagem do cotidiano, inclui o sentido figurado e as gírias, por exemplo.

Linguagem formal não significa linguagem rebuscada. A linguagem jurídica, por ser técnica, possui normalmente termos específicos, mas o rebuscamento é um vício de linguagem que segundo o professor Paiva (2013) deve ser evitado. A simplificação da linguagem jurídica significa o uso de uma linguagem clara e direta, e a linguagem formal deve assumir essas características.

Quanto ao uso de expressões latinas o professor afirma que elas fazem parte da linguagem técnica. Os problemas relacionados são o uso excessivo dessas

¹⁸ Maria Pia Bastos Tigre-Buchheim é uma dos autores do livro Direito para não-advogados.

¹⁹ Marcelo Paiva é professor de cursos de pós-graduação em Língua Portuguesa, jornalista e pós-graduado em Direito Público.

expressões ou o uso desnecessário. O professor explica que a expressão latina condensa o sentido de uma afirmação jurídica, que só é dominado por quem é da área e portanto a utilização deve ser restrita aos destinatários da área jurídica.

Apesar de o latim ser um idioma auxiliar da Ciência Jurídica, defende Guimarães (2012, p. 178) que as expressões latinas devem ser usadas no Direito com parcimônia, bom-senso e moderação, dependendo do tipo de destinatário dos textos jurídicos em que elas se inserem. Alerta também Arruda (1996, p.11) “há que se ter muito cuidado com as citações latinas. Convém que, além de apropriadas, não sejam excessivas e, principalmente, sejam corretas”.

O professor Paiva (2013) afirma que é possível a utilização dos termos em latim na decisão judicial, porém esse uso conflita com a consideração do destinatário, pois não leva em conta a parte leiga envolvida no caso concreto e nem o interesse geral da sociedade em conhecer e compreender as decisões que são públicas por disposição constitucional. Frölich (2015, p. 230) recomenda que o escritor pense nas necessidades da audiência primária e da audiência secundária e foque no leitor que tenha mais dificuldade de entendimento.

O professor Paiva (2013) destaca aspectos fundamentais que devem ser dominados na redação jurídica: clareza, concisão, correção gramatical, objetividade, coerência e coesão.

A clareza reflete diretamente no entendimento. Um texto claro é facilmente entendido. O uso de vocabulário rebuscado ou o uso de metáforas podem obscurecer o texto. Nesse aspecto, vale a concepção de Hans Kelsen de que “enquanto na autocracia impera a vocação de ocultar, a clareza é especificamente democrática.” (CÁRCOVA, 1998, p. 143).

A clareza significa transmitir informações de forma a não criar dúvidas por parte do destinatário da comunicação. O oposto da clareza é a obscuridade, que significa a impossibilidade ou a dificuldade de transmitir informações com limpidez. (Sentença judicial²⁰ citada por KOZONARA, 2008, p. 35).

A concisão está relacionada com a necessidade. Ser conciso significa escrever somente o que é necessário. E reduzir o tamanho da argumentação também é uma forma de simplificar o texto jurídico. Um texto conciso pode ser identificado por ter muitos substantivos, muitos verbos, poucos adjetivos e poucos

²⁰ Sentença em ação de consignação em pagamento. Processo nº. 033.04.027273-0. Juiz de direito: Rodolfo Cezar Ribeiro da Silva. Itajaí, SC, 18 fev. 2005. Disponível em: <<http://www.espaçovital.com.br>>.

advérbios. Já a objetividade não se confunde com a concisão. Ser objetivo significa ir direto ao assunto.

O professor Paiva (2013) também atribui à redação do juiz a característica impessoalidade. Cita como justificativa que a fala do juiz se dá em nome do órgão público ou do Tribunal, como representante desse órgão. Entretanto, o uso da primeira pessoa pelo juiz estabelece uma relação direta com o destinatário e ao mesmo tempo transparece a responsabilidade do juiz pela decisão. Sem esquecer que os próprios juízes são, como definidos pela Constituição, órgãos do Poder Judiciário. Assim é o entendimento de Arruda (1996, p. 47)

[...] no encerramento de uma sentença não convém que o juiz escreva “julga-se” ou “condena-se”. Como se trata de ato de autoridade e personalíssimo do juiz, melhor é o uso da primeira pessoa do singular: “julgo procedente a ação”; “condeno o réu...”. Essa é a maneira mais natural de o juiz exercer sua função jurisdicional, assumindo com naturalidade a responsabilidade pelo ato.

Andrade e Bussinger (2006, p. 38) identificaram, em sua pesquisa, que a maioria dos juízes se abstêm pessoalmente das decisões e escrevem em nome das instituições. No entanto, há os que assumem a decisão em primeira pessoa e reconhecem que representam o Estado, mas também que estão ali como sujeitos que decidem.

O professor Paiva (2013) distingue a linguagem jurídica da redação oficial. A redação oficial possui regras bem definidas e específicas destinadas ao agente público enquanto que a linguagem jurídica é o universo da linguagem empregada por operadores do Direito e servidores da Justiça. Considera o professor que, apesar da distinção, as orientações dos manuais de redações oficiais têm utilidade e aplicação na linguagem jurídica.

3 SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

O problema colocado até aqui é a dificuldade de efetivar uma comunicação quando a linguagem utilizada não é compreendida pelos destinatários da mensagem. Da forma que os juízes redigem as sentenças, elas são compreendidas pelos interessados? E pelo público em geral? Há a necessidade de utilização de linguagem rebuscada no ambiente jurídico?

A linguagem utilizada no mundo judiciário do direito é incongruente com a possibilidade de entendimento e compreensão da maioria da população. [...]. Daí resulta um número grande de reclamações vindas de todos os lados. A linguagem não é compreendida pelo povo, como usuário dos serviços judiciários, nem pelos auxiliares (testemunhas, peritos, informantes, dentre outros). Os erros e as falhas no atendimento proporcionam críticas, inclusive dos colaboradores diretos, como os advogados, promotores de justiça, procuradores, delegados de polícia, só para posicionar a abrangência e os indicativos de insatisfação com a administração judiciária. (BACELLAR, 2013, p. 46-47).

Para Santos (1986, p. 28-29), a simplificação dos atos processuais é uma das medidas que efetivam a democratização da administração da Justiça na vertente da constituição interna do processo. Na outra vertente, a da democratização do acesso à justiça, o autor sugere a criação de um sistema de serviços jurídicos e sociais que devem tentar eliminar os obstáculos sociais e culturais, esclarecendo os cidadãos sobre os seus direitos.

Assim também Bacellar (2013, p. 24) diz que “Há de se promover meios que garantam a acessibilidade real do cidadão aos serviços judiciários”. E é dessa forma que se busca refletir sobre a viabilidade de produção de textos especializados, mas que deem preferência ao uso de uma linguagem mais democrática. (FRANÇA, 2017, p. 3).

Simplificar a linguagem utilizada nas decisões judiciais é tornar a mensagem compreensível aos seus destinatários de forma que eles não precisem de um intérprete para completar a comunicação. A importância de identificar quem são os destinatários da mensagem a ser transmitida está exposta no livro *A arte de redigir leis*, de Reed Dickerson, voltado à redação legislativa²¹. Orienta Dickerson (1965, p. 59): “o redator não perderá de vista as pessoas a quem a lei se destina [...]. Leis

²¹ A arte de redigir leis trata das regras de elaboração legislativa inspiradas na experiência norte-americana e inglesa. (DICKERSON, 1965, p.11).

dirigidas ao público, em geral, devem ser plasmadas em linguagem acessível ao leigo [...].”

E quem são os destinatários de uma decisão judicial? São tanto as partes envolvidas quanto toda a sociedade, especialmente pela regra constitucional da publicidade. Nesse sentido, expõe-se a percepção de Gonçalves (2002, p. 110) que diz

[a sentença] deve, então, trazer, ao mesmo tempo, caracteres argumentativos, visando a resposta às partes litigantes e o anúncio da atuação estatal à sociedade, [...]. A resposta do juiz, como se pode perceber, não fica restrita às partes litigantes. Surge, também, como resposta ao clamor social, tornando findo o conflito, [...], buscando, pois, a retomada do fim do direito, qual seja, a paz e a harmonia social.

A linguagem jurídica deve ser adequada ao cidadão que deseja acessar à justiça e por isso “precisa entender como decidem os magistrados, a fim de que possa interagir de forma mais segura no cumprimento de seus deveres e na exigência de seus direitos.” (GUIMARÃES, 2012, p. 174).

Considerando que o destinatário principal é o cidadão, há a necessidade de adequar a linguagem a fim de alcançar o entendimento da sociedade. Pois se uma das partes não compreende o que estiver sendo transmitido, a conclusão é que houve uma falha na comunicação. (KEITEL e outros, 2015, p. 240).

O afastamento do povo da participação no processo de uso e compreensão das decisões judiciais prejudica o processo de democratização do Direito. A democratização, conforme Bertho e Sanches (2015, p. 590), exige “uma aproximação do Direito da realidade que procura representar e sobre a qual pretende agir”.

A simplificação da linguagem jurídica é instrumento fundamental que contribui para a realização do acesso à justiça (GUIMARÃES, 2012, p. 175).

Para ter acesso à justiça é preciso entender como ela funciona, compreender o que dizem seus membros, seus funcionários, superar o entrave linguístico. Os juristas, por fazerem parte do seletivo grupo de pensadores que conhecem todos os meandros dessa linguagem devem ser os responsáveis para auxiliar o povo a transcender essas restrições (DANTAS, 2011, não p.)

Arnaud²², (1990, citado por CÁRCOVA, 1998, p. 169) caracterizou a realidade que deve ser modificada:

Admite-se quase como uma fatalidade que os juristas têm sua própria linguagem e que se trata de uma necessidade técnica, Se uma questão me leva aos tribunais, antes de tudo tenho de achar um advogado, não só porque acho que sua atuação é necessária, mas também porque temo não saber nem as formas nem a linguagem: será meu intérprete. A questão que se propõe aqui consiste em saber se esta linguagem é uma necessidade ou se, antes de tudo, é uma técnica de terrorismo. Se não entendo nada do ato que me aponta o escrivão é por parvoíce ou por que devo sentir-me, desde o momento inicial da instância, em estado de inferioridade?

Na obra *A opacidade do direito*, de 1998, Carlos Maria Cárcova desenvolve a teoria descrita pelo próprio título do livro que afirma: o direito é opaco, não é, portanto, transparente. O direito não é conhecido nem compreendido pelas pessoas que participam do âmbito jurídico e assim não percebem o significado ou o alcance de seus rituais, gestos e condutas, como, por exemplo, o ato de assinar uma procuração que dá poderes a um advogado para proporcionar sua defesa. (CÁRCOVA, 1998, p.14).

O efeito do desconhecimento do fenômeno jurídico, que Cárcova chama de opacidade do direito, varia de acordo com o grau de desenvolvimento (social, cultural, político ou econômico) do país e de acordo com o lugar que os indivíduos ocupam na estrutura social. (CÁRCOVA, 1998, p. 14). Não se pode ignorar que alguns destinatários das decisões judiciais, sejam as partes envolvidas ou os demais indivíduos da sociedade, podem compor parcelas vulneráveis da população.

Para garantir um efetivo acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade foram aprovadas pela XIV Conferência Judicial Ibero-americana, que aconteceu em Brasília, algumas regras que representam recomendações para os órgãos públicos que prestam serviços judiciais.²³ (CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA, 2008).

Os beneficiários dessas regras são “pessoas que encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos

²² ARNAUD, A. J. **Notas sobre el lenguaje de los Tribunales** em *El Derecho sin Máscara*, Ed. Laboratorio de sociología jurídica, San Sebastián, 1990. p. 63.

²³ O documento aprovado é conhecido como “100 Regras de Brasília” e na sua elaboração participaram as principais redes ibero-americanas de operadores e servidores do sistema judicial: a Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP), a Associação Interamericana de Defensores Públicos (AIDEF), a Federação Ibero-americana de Ombudsman (FIO) e a União Ibero-americana de Colégios e Agrupamentos de Advogados (UIBA). (MARTÍN, [2008?], p. 29).

reconhecidos pelo ordenamento jurídico.” (CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA, 2008, p. 5).

Entre as recomendações destacam-se as seguintes:

- a) fornecer informações básicas a essas pessoas sobre os direitos e sobre os procedimentos e requisitos que garantem o acesso à justiça (regra 26);
- b) simplificar e divulgar os requisitos processuais (regra 34);
- c) informar sobre os aspectos relevantes da sua intervenção quando for parte ou interessado em ato judicial (regra 51);
- d) informar sobre a natureza da atuação judicial na qual a pessoa participará e sobre o papel da pessoa dentro do ato judicial (regra 52);
- e) reduzir as dificuldades de comunicação que afetem a compreensão do ato judicial a fim de garantir o entendimento do alcance e do significado (regra 58);
- f) uso de termos e estruturas gramaticais simples e compreensíveis adaptando a linguagem às necessidades particulares, tanto em notificações e requerimentos quando no comparecimento da pessoa em ato judicial (regras 59 e 72).

A possibilidade de comunicar padrões gerais de conduta é que torna possível a atuação do Direito, conforme Hart²⁴, (citado por KOZICKI, 2006, p. 83). E a atuação do juiz só é possível por meio da comunicação das decisões judiciais. Isso não ocorre se os destinatários das decisões judiciais não podem compreender o conteúdo delas e, conseqüentemente, agir de acordo com o que foi decidido.

Kozicki (2006, p. 84) afirma que os padrões de conduta do precedente e as regras de conduta da legislação não são comunicados de forma absolutamente segura ou clara, e o mesmo acontece com as decisões judiciais que são escritas em linguagem incompreensível para os destinatários.

A publicação estadunidense Clarity editou um documento com o seguinte título *A movement to simplify language* (um movimento para simplificar a linguagem). Nessa edição foram publicados alguns artigos falando sobre como alguns países da Europa definiam as orientações para simplificar a linguagem oficial utilizada pelos órgãos públicos.

Os editores da publicação apontaram que as orientações para os idiomas dos diferentes países costumam ser similares: escrever frases curtas, se colocar no

²⁴ HART, H. L. A. **O conceito de direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, s/d.

lugar do leitor, evitar o uso da voz passiva e evitar o uso de linguagem arcaica, por exemplo. Também são mencionadas as diferentes motivações que cada país tem para usar uma linguagem mais clara, variando do desejo por inclusão e democracia à concepção de que confundir as pessoas comuns por meio da linguagem pode configurar abuso de poder. (WAGNER, 2002 p. 1-2).

Entendendo que não há uma necessidade puramente técnica em desenvolver uma linguagem jurídica cuja compreensão seja monopolizada, Cárcova (1998, p. 193, grifo nosso) apresenta uma ideia conclusiva que informa uma das origens do problema e que argumenta em favor da possibilidade de simplificação:

[...] é preciso ratificar [...] que uma parte da opacidade do direito não é uma fatalidade. É manipulação, ocultação, monopolização intencional do saber, estratégia de reprodução do poder. E que **esse estado de coisas pode ser democraticamente modificado**. E que **vale a pena modificá-lo**.

3.1 EXEMPLO DA SIMPLIFICAÇÃO DA BULA DE MEDICAMENTO

O reconhecimento da existência de diferentes destinatários para a bula de medicamento fez com que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) percebesse a necessidade de adequar o texto da bula, tanto para o profissional de saúde quanto para o paciente e escolhesse, para tanto, distinguir uma bula da outra. A bula para o paciente é definida como aquela “aprovada pela Anvisa, com conteúdo sumarizado, em linguagem apropriada e de fácil compreensão.” (ANVISA, 2009b, p. 3).

Para isso a Anvisa editou a Resolução RDC nº 47 de 8 de setembro de 2009 com as seguintes motivações: a saúde como direito de todos e dever do Estado; o direito à informação adequada e clara sobre os produtos e serviços; a competência da União de cuidar da saúde e fornecer assistência pública; informações sobre medicamentos como orientações tanto para os pacientes quanto para os médicos, entre outras.

De forma semelhante são motivações para a simplificação da linguagem jurídica: o acesso à justiça como direito de todos e dever do Estado; o direito dos cidadãos à informação adequada e clara sobre os serviços públicos; a competência do Estado de fornecer assistência jurídica gratuita aos necessitados; e o fato de que as decisões judiciais comunicam com as partes envolvidas, com os advogados e

com a sociedade. Ainda “uma linguagem mais ajustada às necessidades comunicativas dos envolvidos também é promotora da justiça.” (BERTHO; SANCHES, 2015, p. 576).

Adicionalmente à Resolução nº 47, a Anvisa publicou o Guia de Redação de Bulas²⁵ que apresenta “princípios e regras que devem ser observados na redação de bulas para torná-las mais claras, concisas e acessíveis ao paciente” (ANVISA, 2009a, p. 5). A bula dirigida ao paciente leigo apresentava redação de difícil compreensão e a sua mera existência não cumpria com o objetivo de informar. Na tentativa de solucionar esses problemas foi criado o guia que serve de exemplo nesse trabalho; da leitura é possível extrair soluções aplicáveis ao problema da linguagem jurídica “difícil”.

Para obtenção de clareza recomenda-se a utilização da linguagem comum, sempre que possível. Como já foi dito, profissionais utilizam uma linguagem repleta de termos técnicos e de termos não-técnicos obsoletos ou redundantes que podem ser substituídos por sinônimos ou explicações mais acessíveis aos leigos. (ANVISA, 2009a, p. 7).

Os termos técnicos devem ser utilizados somente quando forem essenciais. A substituição de um termo técnico somente deve ocorrer quando o sinônimo a ele atribuído corresponder ao seu significado mais preciso, sem causar ambiguidade. E quando os termos técnicos forem essenciais devem ser utilizados termos explicativos a fim de que sejam compreendidos pelo público leigo.

Da mesma forma, o jargão, por representar um conjunto de palavras que dão um tom cerimonial e autoritário ao texto, deve ser evitado. (ANVISA, 2009a, p. 7-8).

3.2 MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Manual de Redação da Presidência da República trata da redação oficial do ponto de vista do Poder Executivo e estabelece como esse Poder redige seus atos normativos e comunicações oficiais. (BRASIL, 2002, p. 7). A edição do Manual

²⁵ Adaptação do texto A REDAÇÃO DE BULAS PARA O PACIENTE - Um guia com os princípios de redação clara, concisa e acessível para o leitor de bulas, da Prof. Dra. Celina Frade (Doutora em Lingüística – UFRJ), cuja primeira versão foi publicada em 2004 na página do E-bulas. (ANVISA, 2009a).

espera contribuir para a consolidação de uma cultura administrativa de respeito ao princípio constitucional da publicidade. (BRASIL, 2002, p. 6).

Não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, clareza e concisão. (BRASIL, 2002, p. 7).

O Manual expressa uma pretensão, em forma de dever, de que “todas as comunicações que partem dos órgãos públicos federais devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro.” (BRASIL, 2008, p. 8).

O Manual estabelece que textos oficiais requerem o uso do padrão culto da língua mas que o padrão culto nada tem contra a simplicidade de expressão. “De nenhuma forma o uso do padrão culto implica emprego de linguagem rebuscada.” (BRASIL, 2008, p. 9).

A linguagem técnica deve ser empregada apenas em situações que a exijam, sendo de evitar o seu uso indiscriminado. Certos rebuscamentos acadêmicos, e mesmo o vocabulário próprio a determinada área, são de difícil entendimento por quem não esteja com eles familiarizado. (BRASIL, 2008, p. 9).

Quando for necessário o uso dos termos técnicos, estes devem ser esclarecidos, assim como o significado das siglas e das abreviações quando esses termos não puderem ser dispensados. (BRASIL, 2008, p. 10).

Ao falar sobre o desenvolvimento de uma regra legal, o Manual estabelece questões que devem ser respondidas na elaboração de atos normativos no âmbito do Poder Executivo. São algumas delas:

- a) O ato normativo é inteligível para todos os cidadãos?
- b) O ato normativo proposto será entendido pelos cidadãos?
- c) Podem os destinatários da norma entender o vocabulário utilizado, a organização e a extensão das frases e das disposições, a sistemática, a lógica e a abstração? (BRASIL, 2008, p. 90).

As perguntas referidas demonstram preocupação com o destinatário do ato normativo, com a sua compreensão e entendimento. Essa preocupação com o destinatário não se trata apenas de completar a comunicação e transmitir o que se

deseja mas revela uma perspectiva do direito de acesso à justiça e ao serviço público centralizado no cidadão.

3.3 CAMPANHA PELA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Os juízes não desconhecem a questão apresentada. A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) editou uma obra chamada “O Judiciário ao alcance de todos”, que apresenta noções básicas de juridiquês e da organização judiciária. Na introdução, o texto referido assume que “[...] o Judiciário distancia-se do público pela postura excessivamente formal, pela produção de material eventualmente incompreensível para o cidadão comum, por sentenças com linguagem e vocabulário complicados, por exemplo [...]”. (AMB, 2007, p. 8).

A obra “O Judiciário ao alcance de todos” resultou da Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica. Durante a campanha, a AMB também realizou concursos entre magistrados e entre estudantes para “levar a comunidade jurídica a refletir sobre a importância de simplificar a linguagem adotada nos ritos [ou procedimentos] processuais”. (AMB, [200-], p. 3).

O vencedor do concurso na categoria dos magistrados, o juiz Rafael Infante Faleiros, redigiu uma espécie de recurso pela simplificação jurídica e explicou ao longo do texto alguns termos do cotidiano jurídico (FALEIROS, [200-], p. 11):

- a) máximas: frases latinas;
- b) *nemo consetur ignorare legem*: ninguém pode alegar ignorância da lei;
- c) sentença lançada, lavrada ou exarada: sentença escrita;
- d) tempestivamente: no prazo legal;
- e) lide: demanda;
- f) sucumbente: perdedor da causa;
- g) *decisurium litis*: decisão solucionadora do litígio;
- h) prolator: julgador;
- i) pleitear: requerer;
- j) parte ex adversa: parte contrária;
- k) processo cognitivo: processo de conhecimento;
- l) *legitimatio*: legitimação;
- m) cabente: o devido a cada herdeiro;
- n) *de cuius*: pessoa falecida;

- o) herança jacente: herança abandonada;
- p) preemoriência: morte de uma pessoa antes da outra;
- q) loas: bons comentários.

A simplificação dos termos parece desnecessária considerando que o concurso destinava-se aos magistrados. No entanto, a exposição da equivalência de termos utilizados no meio jurídico a palavras de uso comum ou mais simples demonstra claramente a possibilidade de simplificar o que se diz sem que o significado se perca, realizando efetivamente a comunicação.

A campanha da AMB foi uma iniciativa dirigida a operadores e estudantes de Direito e jornalistas, com a proposta de “promover um vocabulário mais simples, direto e objetivo para aproximar a sociedade da Justiça e da prestação jurisdicional.” (ARRUDÃO, [200-], não p.). A ideia da campanha surgiu após o resultado de uma pesquisa encomendada ao Ibope, em 2003, para avaliar a opinião da sociedade sobre o Judiciário.

Contou o desembargador Rodrigo Collaço, presidente da AMB à época, que, além da lentidão nos processos, a linguagem jurídica excessivamente técnica e rebuscada utilizada pelos operadores do Direito era outro fator que incomodava a população. E disse também

Muitas vezes, após uma audiência, as pessoas cercam o advogado com olhar de interrogação, perguntando se ganharam ou perderam a causa. Para a AMB, o cidadão precisa compreender exatamente o significado de uma decisão em que ele esteja envolvido – conta o presidente da entidade. (ARRUDÃO, [200-]).

Apesar dos esforços da campanha, Kozonara (2008, p. 9) considera que “de maneira geral o universo jurídico continuará falando para si mesmo, se não houver dos próprios produtores dos textos jurídicos, o compromisso de encarar e resolver o problema”. Os operadores do Direito não falam só para si, de acordo com Guimarães, 2012, p. 175 “falam para uma audiência mais ampla, a sociedade.” Por isso devem utilizar uma linguagem pública que deve ser acessível a todos. Se o Direito é para todos, sua linguagem também.

Bezerra (2010, p. 266) considera que, além da formação profissional continuada, a prática ética individual é um dos desafios éticos do juiz na atualidade. E foi isso que propôs a campanha, uma mudança de atitude por parte dos magistrados e conscientização dos demais operadores do Direito e também dos

estudantes de Direito de forma que a mudança comece na fase de aprendizagem do Direito.

3.4 PROJETO DE LEI 7.448/2006

Em 05 de setembro de 2006, a Deputada Maria do Rosário (PT-RS) apresentou Projeto de Lei que pretendia modificar a redação do artigo 458 do Código de Processo Civil em vigor à época²⁶, para que o dispositivo da sentença fosse reproduzido em linguagem coloquial, permitindo assim que a prestação jurisdicional fosse compreendida plenamente por qualquer pessoa. Essa previsão se aplicaria apenas aos processos com participação de pessoa física diretamente interessada na decisão judicial. (BRASIL, 2006^a).

Justificou-se o projeto de lei considerando que os principais destinatários da decisão final (sentença) eram as partes e considerando também o compromisso político do Estado dirigir-se diretamente ao cidadão que o procura para a solução de um conflito ou questão (lide). (BRASIL, 2006a).

Também argumentou a Deputada dizendo que “não é empobrecimento da linguagem judicial, mas uma preocupação democrática e de defesa dos direitos humanos de fazer com que uma decisão que afeta a vida de uma pessoa seja clara a ela própria”. (FUHRMANN, 2011). Bertho e Sanches (2015, p. 582) chamam esse fenômeno de modernização textual, forma de expressão em que o conteúdo da informação é compreendido sem dificuldades pelo destinatário.

A título de contextualização, o artigo 458 do Código de Processo Civil de 1973 listava como requisitos essenciais da sentença: o relatório, os fundamentos e o dispositivo (item da sentença na qual o juiz resolve as questões submetidas pelas partes)²⁷. Caso o projeto de lei fosse aprovado e sancionado, a reprodução em linguagem coloquial do dispositivo se tornaria um requisito essencial adicional.

George Marmelstein Lima, à época Juiz Federal da 9ª Vara do Ceará, opinou sobre o projeto e disse que o juiz deve se justificar perante a sociedade e também deve apresentar de maneira convincente as razões de suas decisões, e que “o dever

²⁶ Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Revogada pela Lei nº 13.105, de 2015).

²⁷ O art. 458 do CPC 1973 corresponde ao art. 489 do CPC 2015 em vigor que lista os elementos essenciais da sentença (em vez de requisitos): o relatório, os fundamentos e o dispositivo.

de ser claro e convincente já decorre naturalmente do dever constitucional de fundamentar as decisões”. (LIMA, 2010, não p.).

A redação final do Projeto, relatada pelo Deputado Luiz Couto (PT-PB) e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania por unanimidade, reduziu as alterações propondo apenas a modificação no requisito do dispositivo, que deveria ser redigido de maneira acessível às partes.

Com a tramitação de um novo Código de Processo Civil a matéria restou prejudicada. No entanto, esse novo diploma legal sancionado não apresentou nenhuma previsão específica a respeito da linguagem utilizada na decisão judicial. Da publicação do Código de Processo Civil até o presente momento não se tem conhecimento de qualquer outra proposta de conteúdo semelhante ao do Projeto Lei 7.448 de 2006.

4 DECISÕES JUDICIAIS EXEMPLARES

Em matéria de clareza, as decisões judiciais exemplares são aquelas que servem como referência para os fins pretendidos nesse trabalho. A proposta é abordar alguns exemplos de decisões escritas em linguagem simples ou decisões escritas em linguagem rebuscada que podem ser simplificadas. “[...] o rebuscamento é o uso abusivo do requinte de linguagem, [...]. É vício que obscurece a redação e a comunicação que ela deveria promover.” (KOZONARA, 2008, p. 23).

Quando uma decisão judicial é escrita em linguagem simplificada ela e seu redator costumam se destacar em notícias, demonstração de que esse tipo de comportamento do magistrado é incomum e inesperado. Ao mesmo tempo revela que esse tipo de comportamento é desejável, pois comumente as notícias elogiam a postura de tais magistrados. E uma decisão só atinge realmente seu objetivo quando escrita de forma compreensível, pois permite aos destinatários o correto entendimento de seu conteúdo e significado. (CARACIOLA, 2009, p. 1).

Ao aplicar um questionário para cidadãos que já tiveram envolvidos em alguma ação, Andrade e Bussinger (2006, p. 41) identificaram que a maioria dessas pessoas consideravam importante que a pessoa envolvida na ação entendesse a sentença. Apesar disso menos da metade dessas pessoas disse que compreendia o que estava escrito em uma sentença.

A ampla maioria das pessoas que responderam o citado questionário informaram o desejo de entender o que o magistrado diz, e um pouco mais da metade dessas pessoas disseram perceber o esforço do juiz para tornar a linguagem clara. A conclusão foi que as pessoas querem as informações mas muitas vezes são impedidas por causa da linguagem. (ANDRADE; BUSSINGER, 2006, p. 42).

As decisões exemplares a seguir podem estar ou não adequadas às partes envolvidas no caso concreto, no entanto para atender ao princípio da publicidade e para fins de exercício e demonstração serão apontadas características e possíveis soluções que promovam a simplificação das decisões em linguagem rebuscada. Também serão destacados trechos das decisões escritas em linguagem simples que permitam observar que não é preciso complicar para dizer.

Ao final da seção, após a análise das decisões, os conteúdos semelhantes serão expostos em um quadro comparativo a fim de demonstrar como mensagens semelhantes podem ser ditas de diferentes maneiras.

Todas as decisões utilizadas estão disponibilizadas e acessíveis na rede mundial de computadores.

4.1 DECISÕES JUDICIAIS ESCRITAS EM LINGUAGEM SIMPLIFICADA

Em decisão do Juizado Especial Cível, num caso em que o réu era o INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), o Juiz Federal Júlio Guilherme Berezoski Schattschneider utilizou linguagem simplificada para comunicar a decisão à autora da ação e também para esclarecer alguns de seus direitos:

A Dona Amélia já recebe uma pensão por morte e entrou com este processo para receber também um benefício assistencial, que o INSS não quis pagar. Eu não posso fazer nada a respeito porque a Lei proíbe pagar os dois salários à mesma pessoa ao mesmo tempo. Quer dizer: a Dona Amélia teria que escolher um dos dois. E o melhor é que ela fique só com a pensão, que é para a vida toda.

Assim, a Dona Amélia perdeu esta questão, mas ainda pode recorrer (tudo de graça, pois não tem condições financeiras). Mas vai precisar de um advogado, também de graça, que a Justiça pode indicar se ela pedir. Itajaí, 14 de dezembro de 2006. (BRASIL, 2006c, sublinhado do autor).

Cabe destacar nessa decisão a referência expressa à pessoa interessada na decisão e a explicação simplificada de alguns direitos, como gratuidade da justiça e assistência jurídica gratuita.

Em decisão da Vara Criminal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul pela absolvição, o Juiz de Direito Dr. Ricardo Luiz da Costa Tjader destinou expressamente parte de sua decisão à pessoa absolvida e simplificou a linguagem utilizada tanto quanto possível para ser compreendido.

O juiz demonstrou uma preocupação incomum e desejável de que o primeiro destinatário da sentença, nesse caso a pessoa acusada, pudesse entender o que foi decidido pelo juiz: “O primeiro destinatário da sentença é o acusado. Na medida do possível as sentenças judiciais devem ser redigidas de uma forma que o cidadão possa compreendê-las [...]”.(RIO GRANDE DO SUL, 2012). E, no entendimento de Souza, ([200-], p. 12), “o réu [...] precisa compreender os motivos da sua condenação. É um direito de quem está sendo acusado compreender os termos da

sua acusação”.

E continuou o juiz Ricardo L. da C. Tjader a escrever diretamente para a pessoa acusada, explicou como a data do fato que estava em julgamento se relacionava com as leis vigentes que prorrogaram o prazo para regularização da posse de arma.

A arma que era do seu filho foi apreendida na sua casa no dia 09/10/09, e nesse dia já estava em vigor uma lei que prorrogou o prazo para que a Senhora fosse até a polícia regularizar a posse da arma. Só para a senhora saber, trata-se da Lei nº 11.922/09, que modificou o art. 30 da Lei nº 10.826/03 que, as duas juntas, estabeleciam que o cidadão teria até o dia 31/12/2009 para registrar as armas que tinha em casa. (RIO GRANDE DO SUL, 2012, p. 4).

O juiz Tjader utilizou a seguinte redação para afirmar a ausência de crime no caso em que decidia “[...] a verdade é que no dia em que ela [a arma] foi encontrada na sua casa, por alto, a senhora não tava cometendo crime nenhum [...]”. E repetiu parte da redação anterior ao concluir a fundamentação e expor os motivos de sua decisão: “[...] tenho que lhe dizer que na verdade a senhora não cometeu crime nenhum.”

A repetição de informações por vezes pode ser interpretada como ausência de concisão. No entanto, para estabelecer efetivamente a comunicação o juiz, nesse caso, utilizou a repetição para enfatizar o que ele considerou como a informação mais importante a ser transmitida em sua decisão: a de que não houve crime.

A notícia mais recente encontrada de decisão judicial em linguagem simplificada é da decisão de recurso escrita pelo relator Juiz Convocado João Batista de Matos Danda em acórdão do dia 23 de abril de 2015 (BRASIL, 2015c). A linguagem utilizada na decisão foi noticiada pelos sítios G1, Conjur e também no próprio sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS).

No processo um pedreiro “pleiteava vínculo de emprego e indenização por danos morais após sofrer acidente em uma obra particular” (MACHADO, 2015, não p.). No relatório e no voto, o juiz relator utilizou linguagem simplificada para:

- a) referir-se ao entendimento do juízo anterior: “O Juiz do Trabalho de Alvorada entendeu que [...]” (BRASIL, 2015c, p. 2)
- b) informar o motivo do recurso e quem recorreu: “O pedreiro Lucas não se conforma e recorre.” (BRASIL, 2015c, p. 2);
- c) informar a posição do recorrido: “o reclamado, Sr. Itamar, com direito a se

- defender, diz que a sentença do Juiz está certa e quer que seja confirmada” (BRASIL, 2015c, p. 2);
- d) informar a origem do processo e sua competência: “O processo veio de Alvorada para Porto Alegre e me toca dizer quem está com a razão, depois de olhar novamente todas as provas”. (BRASIL, 2015c, p. 2);
- e) informar o deferimento da justiça gratuita: “Como é pessoa pobre, o Juiz dispensou de pagar as custas”. (BRASIL, 2015c, p. 3);
- f) informar o que o empregado (recorrente) disse no processo: “Disse que o patrão pagava, nos primeiros 4 meses, R\$ 500,00 por semana e, depois, uns R\$ 800,00 por semana.” (BRASIL, 2015c, p. 3);
- g) informar a revisão das declarações e das provas para manter ou reformar a decisão anterior: “[...] vou ler as declarações de todos mais uma vez e olhar os documentos. Pode ser que me convença do contrário. Mas pode ser que não”. (BRASIL, 2015c, p. 4);
- h) caracterizar o empregado: “Lucas combinou o preço do trabalho, com autonomia, e como é pessoa jovem e lúcida, presumo que sabia dos seus direitos, que são diferentes de quem tem a carteira de trabalho assinada” (BRASIL, 2015c, p. 4);
- i) informar o que as testemunhas disseram: “as testemunhas não provaram, nem que Itamar tivesse outras obras, nem que mandasse Lucas fazer trabalhos em outros locais, muito menos que além de açougueiro, tivesse firma no ramo da construção civil.” (BRASIL, 2015c, p. 4);
- j) afirmar a responsabilidade do recorrido: “Itamar tinha obrigação de avisar do risco [...]. Ou bem contratava um profissional para vigiar a obra, ou bem cuidava da segurança de todos os que ali prestavam serviços. E isso não fez.” (BRASIL, 2015c, p. 6);
- k) definir a culpa concorrente: “No acidente teve culpa o trabalhador, que tinha equipamento e não usou e também o patrão, que deixou que Lucas trabalhasse na construção da sua casa correndo o risco de se machucar.” (BRASIL, 2015c, p. 6);
- l) informar a consequência para o empregado: “Pela sua parte de culpa, Lucas já está pagando. Embora jovem, sente muitas dores para se virar e se dobrar.” (BRASIL, 2015c, p. 6);
- m) fundamentar a indenização por dano moral: “Se a pessoa sofre um abalo,

uma tristeza, um constrangimento ou uma dor, por culpa de outro, tem direito a receber uma indenização de quem lhe causou isso.” (BRASIL, 2015c, p. 7);

n) informar os limites do dano moral para quem paga: “Não pode ser uma indenização tão pesada que vire um inferno para seu Itamar pagar, nem muito pouco, porque aí ele paga sem problemas e não se importa se amanhã ou depois outro acidente acontece em sua casa”. (BRASIL, 2015c, p. 7).

o) informar os limites do dano moral para quem recebe: “Lucas, por sua vez, não pode pretender ficar rico com a tragédia; mas também o dinheiro tem que fazer alguma diferença na sua vida.” (BRASIL, 2015b, p. 7).

A linguagem utilizada pelo juiz João Batista de Matos Danda foi a linguagem coloquial, também chamada de linguagem informal ou popular, mais utilizada pelos falantes no dia a dia. A linguagem coloquial inclui gírias, estrangeirismos, abreviações e palavras que não se relacionam à norma culta da língua portuguesa. (ARAÚJO, 2017, não p.)

O juiz João B. de M. Danda reconhece a existência de uma linguagem jurídica mas afirmou que buscou redigir, especialmente nesse caso, um texto de fácil compreensão. (TRUDA, 2015, não p.). A escrita em linguagem coloquial foi uma forma de, nas suas palavras, “despertar a atenção para o chamado 'juridiquês'”. (MACHADO, 2015, não p.).

Declarou o juiz que “[...] é possível simplificarmos um pouco a linguagem, talvez não no nível deste acórdão, e acho que deveríamos seguir por esta direção.” (MACHADO, 2015, não p.). Ou seja, o juiz João B. de M. Danda não defende que essa forma de escrita seja o padrão, mas espera que o seu uso da linguagem coloquial nesse caso tenha despertado para a real possibilidade de simplificação da linguagem jurídica. “Não precisamos chegar a este ponto. Mas substituir expressões em latim ou escrevermos termos técnicos de forma mais clara é possível.” (MACHADO, 2015, não p.).

4.2 SIMPLIFICANDO DECISÕES JUDICIAIS

Apesar de o ordenamento jurídico brasileiro não tratar especificamente de requisitos para o uso da linguagem na redação judicial, é possível aproveitar

dispositivos que regulam a redação legislativa como orientações para simplificar a linguagem.

Conforme previsão constitucional (parágrafo único do artigo 59) lei complementar disporá sobre elaboração e redação das leis, sendo as espécies legislativas as que estão listadas no rol do mesmo artigo²⁸. Observando a disposição constitucional, editou-se a Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. O texto da lei estabelece que “as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica” (art. 11, *caput*) e para que esse objetivo seja atingido estabeleceu disposições que também são úteis na redação de decisões judiciais, algumas apresentadas a seguir.

Para a obtenção de clareza: utilizar palavras e expressões no seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico; utilizar frases curtas e concisas; construir as orações na ordem direta; e evitar preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis.

Para a obtenção de precisão: ao expressar uma ideia de forma repetida no texto, fazer isso por meio das mesmas palavras evitando o uso de sinônimos com propósito meramente estilístico; evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto; escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais; utilizar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado.

Quanto ao uso de termos em língua estrangeira: preferir o uso do termo correspondente em português, e caso haja relevância em citar o termo como no idioma original, fazer isso explicando seu significado em português na primeira ocorrência, assim como se faz com o uso de siglas.

²⁸ Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Constituição;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - medidas provisórias;
VI - decretos legislativos;
VII - resoluções.
[...].

É válido lembrar que o CPC prevê o uso obrigatório da língua portuguesa em todos os atos e termos do processo²⁹. Bechara³⁰ (1982 citado por ARRUDA, 1996, p. 19) afirma que o estrangeirismo desnecessário é um dos vícios de linguagem que deve ser combatido porque existem termos equivalentes na língua portuguesa. É de mesma opinião o desembargador aposentado Germano (2005, citado por GUIMARÃES, 2012, p. 175) que não acha os termos estrangeiros necessários e “defende que o português supre todas as exigências do texto.”

A partir dessas considerações é possível analisar as decisões a seguir, que possuem conteúdo semelhante ao das decisões judiciais da seção anterior (escritas em linguagem simples). No entanto, as que seguem não foram redigidas em linguagem simples, não são de fácil entendimento e possivelmente não são compreensíveis pela população em geral, ou até mesmo pelas partes envolvidas.

A primeira decisão analisada, do dia 14 de dezembro de 2006, trata da impossibilidade de cumulação de pensão por morte com renda mensal vitalícia (aposentadoria por invalidez) (BRASIL, 2006b, não p.). O relator foi o desembargador Ricardo Teixeira do Valle Pereira, do TRF4, que utilizou a seguinte redação:

- a) para referir-se ao juízo de origem do processo: “Entendeu o juízo *a quo*”. (BRASIL, 2006b, não p.);
- b) para referir-se às partes do processo: “[...] a autarquia aduz que o cancelamento do benefício assistencial se deu em face de ter sido deferida pensão por morte à parte autora”. (BRASIL, 2006b, não p., grifo nosso);
- c) para justificar a decisão: “correto o cancelamento do amparo assistencial, já que vedado seu cúmulo com benefício de pensão por morte.” (BRASIL, 2006b, não p.).

Nessa decisão do TRF4 a referência ao juízo anterior (juízo *a quo*) pode ser simplificada substituindo o termo em latim por um termo da língua portuguesa que esclareça quem julgou a decisão da qual se recorre. Também as referências às partes do processo podem ser mais objetivas, citando os dados do caso concreto, trocando o termo “autarquia” pelo nome da autarquia envolvida no processo, a

²⁹ Art. 192, *caput*.

³⁰ BECHARA, E. **Moderna gramática portuguesa**; 1º e 2º graus, 27. ed., São Paulo, Ed. Nacional, 1982.

saber, o INSS, e também o termo “parte autora” pelo nome da pessoa física que é a parte autora no processo.

Quanto à justificativa da decisão, há possibilidade de redação em linguagem simplificada, a exemplo da decisão citada na seção anterior que disse claramente que a lei proíbe o pagamento das duas quantias ao mesmo tempo.

A segunda decisão analisada é de um acórdão no qual o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu um recurso de apelação sobre o crime de posse de arma de fogo de uso permitido, crime esse que temporariamente foi abolido por mudanças legislativas que estabeleceram um prazo para a regularização dessas armas. (RIO GRANDE DO SUL, 2013). Foi relator do acórdão o desembargador Rogério Gesta Leal que utilizou os seguintes termos:

- a) para informar o fundamento doutrinário: “[...] é de ser reconhecida a atipicidade da conduta, pela *abolitio criminis temporalis*” (RIO GRANDE DO SUL, 2013, p. 7, sublinhado do autor);
- b) para informar o fundamento legal: “de acordo com a Lei nº 11.922/09, que prorrogou para 31 de dezembro de 2009 o prazo inserto no art. 30 – Lei nº 10.826/03.” (RIO GRANDE DO SUL, 2013, p. 7).

O fundamento doutrinário e o fundamento legal estão bem informados em linguagem técnica. No entanto, uma decisão escrita somente em linguagem técnica não demonstra preocupação com o destinatário da mensagem, seja ele a parte mais interessada – o réu – ou a própria sociedade, que deve ser considerada para que o atributo constitucional da publicidade seja respeitado. O que se entende desse princípio é que publicada uma decisão qualquer pessoa deveria entendê-la sem precisar de explicações de profissionais da área jurídica. (KOZONARA, 2008, p. 19).

As seguintes características foram encontradas nos trechos dessa segunda decisão em destaque:

- a) uso de termos técnicos sem expressar a relação com o caso concreto: dizer que houve reconhecimento da atipicidade da conduta poderia ser dito de forma mais simples com uma descrição da conduta do caso e a afirmação de que não houve crime;
- b) uso de expressão em latim: o uso do termo *abolitio criminis temporalis* poderia ser substituído ou acompanhado de uma breve explicação.

O uso de expressões em latim deve ser feito com precaução, para que a peça processual possa ser compreendida pelas partes e também por quem não detém conhecimentos jurídicos. (KOZONARA, 2008, p. 21).

Na terceira decisão analisada, em acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, do dia 16 de dezembro de 2015, o relator Roberto Norris, ao escrever sobre a decisão pela existência ou ausência de vínculo de emprego entre o trabalhador (reclamante) e um dono de obra residencial, utilizou os seguintes termos na redação da sentença:

- a) para informar o motivo do recurso e quem recorreu: “Inconformado com a r. sentença,[...], que julgou improcedente o pedido contido na inicial, interpõe, a parte autora, Recurso Ordinário [...]” (BRASIL, 2015b, p. 1);
- b) para informar o deferimento da justiça gratuita: “Custas inexigíveis, isto em razão da gratuidade de justiça concedida ao reclamante”. (BRASIL, 2015b, p. 2);
- c) para informar ausência de indícios: “*In casu*, não há qualquer indício de que o reclamado exercia a exploração da atividade da construção civil, tendo apenas contratado o autor para prestar serviços certos e predeterminados [...]” (BRASIL, 2015b, p. 3).

Algumas características foram observadas no texto dessa terceira decisão e podem ser evitadas a fim de promover a simplificação:

- a) abreviação de adjetivação dispensável: o uso do “r.” que significa “respeitável”, abreviação que não está explicada no texto e pode sugerir outros significados diferentes do significado intencionado por quem abreviou;
- b) referência indireta à parte: em vez de utilizar “parte autora” ou “reclamante” que são termos técnico-jurídicos, indicar o nome das pessoas envolvidas no caso concreto;
- c) uso de termos em latim que possuem equivalentes na língua portuguesa: *In casu* significa o mesmo que “No presente caso”, pois refere-se ao caso que está em julgamento.

Segundo Arruda (1996, p. 6) o juiz deve atentar para a diferença de linguagem de uma exposição doutrinária e a da fundamentação de uma decisão. A regra é que o texto doutrinário tem sentido genérico, por exemplo quando se fala do crime de furto praticado por “indivíduos” cujo objeto é a “coisa furtada”. Na redação

de uma decisão, exceto quando se faz considerações doutrinárias, o texto fala sobre fatos determinados, praticados por pessoas determinadas e identificadas.

Fröhlich (2015, p. 221) trata desse hábito linguístico chamado construção impessoal, que se realiza a partir do “uso de termos fixos para nomear as funções de cada participante no processo”. Para facilitar a compreensão, recomenda-se a utilização das referências do caso concreto evitando tratar de forma genérica o caso que está sendo decidido.

4.3 LINGUAGEM COMPARADA

QUADRO 1 – QUADRO COMPARATIVO DAS DECISÕES

(continua)

Linguagem simples	Linguagem técnico-jurídica
Processo civil	
A Dona Amélia já recebe uma pensão por morte e entrou com este processo para receber também um benefício assistencial, que o INSS não quis pagar. Eu não posso fazer nada a respeito porque a Lei proíbe pagar os dois salários à mesma pessoa ao mesmo tempo. Quer dizer: a Dona Amélia teria que escolher um dos dois.	Correto o cancelamento do amparo assistencial, já que vedado seu cúmulo com benefício de pensão por morte.
Assim, a Dona Amélia perdeu esta questão	Isso posto, dou provimento ao apelo do INSS e à remessa oficial, prejudicado o exame do recurso da parte autora, nos termos da fundamentação
[...] mas ainda pode recorrer (<u>tudo de graça</u> , pois não tem condições financeiras). Mas vai precisar de um advogado, também de graça, que a Justiça pode indicar se ela pedir.	Sucumbente a parte autora, arcará esta com os honorários advocatícios, fixados em R\$300,00, e com as custas processuais, restando suspensa a exigibilidade de tais verbas em face da concessão da AJG (fl. 58).
Processo penal	
A arma que era do seu filho foi apreendida na sua casa no dia 09/10/09, e nesse dia já estava em vigor uma lei que prorrogou o prazo para que a Senhora fosse até a polícia regularizar a posse da arma. Só para a senhora saber, trata-se da Lei nº 11.922/09, que modificou o art. 30 da Lei nº 10.826/03 que, as duas juntas, estabeleciam que o cidadão teria até o dia 31/12/2009 para registrar as armas que tinha em casa.	[...] é de ser reconhecida a atipicidade da conduta, pela <i>abolitio criminis temporalis</i> , já que o fato ocorreu na data de 21 de outubro de 2008, de acordo com a Lei nº 11.922/09, que prorrogou para 31 de dezembro de 2009 o prazo inserto no art. 30 – Lei nº 10.826/03.
Processo do trabalho	
O pedreiro Lucas não se conforma e recorre.	Inconformada com a r. sentença, interpõe, a parte autora, Recurso Ordinário.

(continuação)

Linguagem simples	Linguagem técnico-jurídica
Processo do trabalho	
Como é pessoa pobre, o Juiz dispensou de pagar as custas.	Custas inexigíveis, isto em razão da gratuidade de justiça concedida ao reclamante.
Reclamou que a sua carteira de trabalho não foi assinada.	Requer a anotação de sua CTPS.
As testemunhas não provaram nem que Itamar tivesse outras obras nem que mandasse Lucas fazer trabalhos em outros locais, muito menos que tivesse firma no ramo da construção civil.	<i>In casu</i> , não há qualquer indício de que o reclamado exercia a exploração da atividade da construção civil, tendo apenas contratado o autor para prestar serviços certos e predeterminados, e isto no âmbito de sua própria residência.

5 RECOMENDAÇÕES PARA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Ao longo desse trabalho foram citadas diversas recomendações que auxiliam na simplificação da linguagem jurídica. São de fontes diversas, leis, documentos internacionais, projeto legislativo, normativas do Poder Executivo e decisões judiciais. A fim de sintetizar essas informações segue uma lista de recomendações para a redação de decisões judiciais em linguagem simplificada:

- a) considerar como destinatários tanto as partes no processo quanto as demais pessoas da sociedade;
- b) utilizar as palavras no sentido comum;
- c) utilizar termos técnicos, siglas, abreviações e palavras em latim ou outro idioma somente quando necessários e seguidos de termos explicativos;
- d) evitar o uso de termos genéricos para fazer referência a pessoas, fatos e objetos do caso concreto;
- e) utilizar frases curtas;
- f) construir as orações na ordem direta;
- g) evitar neologismo e adjetivação dispensável;
- h) quando repetir uma ideia utilizar as mesmas palavras;
- i) não utilizar a mesma palavra para significar coisas diferentes (DICKERSON, 1954, p. 86);
- j) evitar o uso de expressões locais ou regionais.

Adicionalmente considera-se útil apresentar algumas recomendações adaptadas do artigo do professor de Direito Joe Kimble, considerado como uma das principais vozes da linguagem simples nos Estados Unidos, lá chamada de *plain language*:

- a) considere o destinatário no momento de redigir a decisão;
- b) resista ao impulso de parecer formal;
- c) omita os detalhes desnecessários;
- d) use quantos exemplos forem necessários para auxiliar no entendimento;
- e) escreva frases curtas;
- f) sempre que possível coloque o sujeito no início da frase;
- g) coloque o sujeito próximo ao verbo, e o objeto (ou complemento) próximo ao verbo;
- h) coloque os advérbios ou adjetivos perto das palavras que eles modificam;

- i) use palavras comuns “que são simples, diretas e humanas”. (KIMBLE, 2002, não p.);
- j) evite o “juridiquês”;
- k) seja consistente; use a mesma palavra para a mesma coisa a ser dita.

Algumas recomendações de Kimble estão presentes na lista anterior, reafirmando que a conclusão dos diferentes países, a despeito das diferenças culturais e do nível de educação da população em geral, é que a simplificação da linguagem é a atitude necessária e apta a aproximar a esfera pública de governo do público de fato. As comunicações administrativas e também as judiciais devem ser revistas sempre que houver possibilidade de que não sejam compreendidas pelos destinatários.

Os serviços públicos devem estar disponíveis e acessíveis em todos os seus meios para a população destinatária. As recomendações para a redação de comunicações dos órgãos públicos e, por consequência, das decisões judiciais, são tão simples quanto devem ser os textos oficiais ou outros destinados ao público.

CONCLUSÃO

A linguagem rebuscada utilizada pelos juízes e demais operadores do Direito não comunica com os destinatários das respectivas mensagens jurídicas. E são destinatários tanto as partes envolvidas na questão a ser decidida, quanto o público em geral.

A linguagem utilizada no Direito não pode ser mais um obstáculo à realização do acesso à justiça tendo em conta que a linguagem é a principal ferramenta de trabalho do operador do direito. O juiz diz o direito e também diz o dever. A sua atividade depende, portanto, da compreensão dos destinatários das decisões judiciais.

A atividade jurisdicional tem um objetivo, de informar o Direito e torná-lo efetivo. Assim esse serviço prestado pelo Estado por meio do Poder Judiciário tem o dever de satisfazer o direito de acesso à justiça de forma plena.

A simplificação da linguagem além de uma possibilidade é um dever social e também um dever jurídico reconhecido na exigência constitucional de publicidade dos julgamentos pelo Poder Judiciário, na garantia constitucional da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário³¹ e também no direito fundamental de acesso à justiça.

A forma de falar e escrever que caracteriza o comportamento dos juristas não representa uma necessidade técnica, mas sim uma cultura que pode e deve ser transformada.

Afinal, “cá pra nós, não é preciso complicar para dizer”³².

³¹ Art. 5º, XXV, da Constituição (1988).

³² A referência destacada é da música Descomplica, da Banda Móveis Coloniais de Acaju.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Anvisa). **Guia de Redação de Bula**. Gerência-geral de Medicamentos – GGMED. [Sem local], 2009a. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33836/2825711/2009-09-04_Guia%2Bde%2Breda%C3%A7%C3%A3o%2Bde%2Bbulas+%281%29.doc/3c132f80-8b1a-491f-ab86-168524b6199d> Acesso em: 04 out. 2017.

_____. **Resolução-RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009**. Estabelece regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde. 8 set. 2009b. Disponível em <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33836/2814380/RDC+47+09.pdf/c8e87008-a27d-435e-b137-f51e02e45858>>. Acesso em: 04 out. 2017.

ANDRADE, V. da S. R.; BUSSINGER, M. de A. A linguagem jurídica como estratégia de acesso à justiça: uma análise do processo de interação linguística entre o magistrado e as partes. **Panóptica**, ano 1, n. 1, p. 22-45, 2006. Disponível em: <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/Op_1.1_2006_22-45/108>. Acesso em: 09 nov. 2017.

ANDRIGHI, F. N. Pela compreensão da justiça. In: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL. **Simplificação da Linguagem Jurídica**. Campanha Nacional da AMB. Brasília, DF, [200-]. p. 13.

ARAÚJO, L. K. O que é linguagem coloquial? **Brasil Escola**. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/portugues/o-que-e-linguagem-coloquial.htm>>. Acesso em: 20 out. 2017.

ARRUDA, G. A. **A linguagem do juiz**. São Paulo: Saraiva, 1996.

ARRUDÃO, B. **Juridiquês no banco dos réus**. [200-]. Disponível em <<https://www.estrategianaadvocacia.com.br/artigos2.asp?id=156#.WdeLNWhSzIV>>. Acesso em: 06 out. 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). **O judiciário ao alcance de todos**: noções básicas de Juridiquês. 2. ed. Brasília: AMB, 2007. Disponível em: <<http://www.periciamedicadf.com.br/publicacoes/juridiques.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2017.

_____. **Simplificação da Linguagem Jurídica**. Campanha Nacional da AMB. Brasília, DF, [200-].

ATIENZA, M.; VIGO, R. L. **Código Ibero-americano de ética judicial**. Brasília: CJP, 2008.

BACELLAR, R. P. **Juiz servidor, gestor e mediador**. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Ministro Sálvio de Figueiredo

Teixeira, 2013. Disponível em: <http://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2014/08/Juiz_Gestor.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2017.

BERTHO, P. R.; SANCHES, R. C. F. A linguagem jurídica em prisma: uma análise da (in)efetividade da comunicação jurídica. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 10, n. 2, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19656/pdf>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

BEZERRA, F. L. de. O. Ética judicial: a dignidade da pessoa humana e os valores da verdade, justiça e amor. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 47, n. 186, p. 265-274, abr./jun. 2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei nº 7.448, de 05 de setembro de 2006. Autora: Maria do Rosário. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 05 set. 2006a. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=20BDA8407554C7C225C314A6E93F2659.proposicoesWebExterno1?codteor=416293&filename=PL+7448/2006>. Acesso em: 16 out. 2017.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de lei nº 7.448 (redação final), de 09 de novembro de 2010. Relator: Luiz Couto. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 09 nov. 2010. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=795178&filename=REDACAO+FINAL+-+PL+7448/2006>. Acesso em: 28 out. 2017.

_____. Constituição (1988). **Portal da Legislação**, Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 set. 2017.

_____. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 01 out. 2017.

_____. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 4 set. 1942. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm>. Acesso em: 26 set. 2017.

_____. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 1 maio 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 26 set. 2017.

_____. Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 14 mar.

1979 . Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm>. Acesso em: 26 set. 2017.

_____. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 11 jan. 1973. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869impressao.htm>. Acesso em: 17 out. 2017.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 26 set. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 03 out. 2017.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Portal da Legislação**, Brasília, DF, 16 mar. 2015a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm>. Acesso em: 01 out. 2017.

_____. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. 2. ed. rev. e atual. Brasília: Presidência da República, 2002.

_____. **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**. Recurso Ordinário nº 0011306-30.2013.5.01.0010. Relator: Roberto Norris. Rio de Janeiro, RJ, 16 dez. 2015b. Disponível em: <http://iframe.trt4.jus.br/gsa/gsa.jurisp_sdcpsp.baixar?c=53137325&f=pdf> Acesso em: 05 out. 2017.

_____. **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**. Recurso Ordinário nº 0000869-29.2013.5.04.0241. Relator: Juiz Convocado João Batista de Matos Danda. Porto Alegre, RS, 23 abr. 2015c. Disponível em: <http://iframe.trt4.jus.br/gsa/gsa.jurisp_sdcpsp.baixar?c=53137325&f=pdf> Acesso em: 05 out. 2017.

_____. **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**. Apelação Cível nº 2006.72.99.000795-6/SC. Relator: Desembargador Ricardo Teixeira do Valle Pereira. Porto Alegre, RS, 14 dez. 2006b. Disponível em: <http://www2.trf4.gov.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=trf4&documento=1503343&hash=7a4f832f7dd7e7c6452ad32c58064fbb>. Acesso em: 23 out. 2017.

_____. _____. Procedimento do Juizado Especial Cível nº 2006.72.08.004772-2 (SC) / 0004772-54.2006.4.04.7208. Juízo Federal da 2ª VF de Itajaí. Juiz Julio Guilherme Berezoksi Schattschneider. Publicada no Diário Eletrônico do dia 19/12/2006. Itajaí, SC, 19 dez. 2006c. Disponível em: <http://www2.trf4.gov.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=jfsc&documento=1035919&DocComposto=&Sequencia=&hash=c08e1634484223dbd6aeba2bd31b68f0>. Acesso em: 17 out. 2017.

CAMILLO, C. E. N. **Vícios da linguagem jurídica**. São Paulo, SP, 2001. Disponível em: <<http://www.mackenzie.com.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos/camillo.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

CAMPOS, M. de L. A linguagem jurídica como meio anti-isonômico: a ilógica elitização como óbice ao acesso à justiça. **Revista Juris Rationis**, ano 8, n. 1, p. 11-22, out. 2014/mar. 2015. Disponível em: <<https://repositorio.unp.br/index.php/juris/article/view/1230/776>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

CARACIOLA, A. B. **Atributos linguísticos das decisões judiciais**. São Paulo, SP, 2009. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos/artigos_2009/linguisticos_andrea.pdf>. Acesso em: 21 out. 2017.

CÁRCOVA, C. M. **A opacidade do direito**. Tradução de: CUNHA, E. A. São Paulo: LTr, 1998. Título original: La opacidad del derecho.

CARVALHO, I. L. de. Eficácia e democracia na atividade judicante. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 4, n. 31, 1 maio 1999. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/249>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Código de Ética da Magistratura Nacional**. Brasília, DF, 26 ago. 2008a. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/publicacoes/codigo_de_etica_da_magistratura_nacional.pdf>. Acesso em: 04 out. 2017.

_____. **Magistratura ganha código de ética**. Brasília, 2008b. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/mg3h>>. Acesso em: 04 out. 2017.

CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA. **Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade**. Brasília, mar. 2008. Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2017.

DANTAS, A. M. Linguagem jurídica e acesso à Justiça. **Jus Navegandi**, set. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/20812/linguagem-juridica-e-acesso-a-justica>> Acesso em: 09 nov. 2017.

DICKERSON, R. **A arte de redigir leis**. Tradução de: SILVA, P. de C. M. da. Forense: Rio. 1965. Título original: Legislative Drafting.

EHRENBERG-SUNDIN, B. Sweden – The Swedish government. **Clarity** n° 47, p. 3-9, maio 2002. Disponível em: <<http://www.clarity-international.net/journals/47.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2017.

FALCÃO NETO, J. de A. **Falar Difícil**. 31 jul. 2005. Disponível em: <<https://www.estrategianaadvocacia.com.br/artigos2.asp?id=156#.WdeLNWhSzIV>>. Acesso em: 06 out. 2017.

FALEIROS, R. I. Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ___ Vara Cível da Comarca de _____. In: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL.

Simplificação da Linguagem Jurídica. Campanha Nacional da AMB. Brasília, DF, [200-]. p. 11.

FRANÇA, C. A. de S. **As Críticas à linguagem jurídica** – Afinal quem manda na língua? Disponível em: <<http://domtotal.com/direito/uploads/pdf/57fd6cd58e454bea9a56ebda25bc5716.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

FRÖHLICH, L. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. **Revista da ESMESC**, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015. Disponível em: <<https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/128>>. Acesso em: 01 nov. 2017

FUHRMANN, L. Clareza no juridiquês. **Revista Língua Portuguesa**, dez. 2011. Disponível em: <<http://revistalingua.com.br/textos/59/clarezanojuridiques2489151.asp>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

GONÇALVES, W. J. **Comunicação jurídica**: perspectiva da linguagem forense. Campo Grande: UCDB, 2002

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2. ed. rev. e atual. Tradução de: DAL RU JÚNIOR, Arno. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. Título original: Mitologie giuridiche della modernità.

GUIMARÃES, L. H. P. de A. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. **Publicatio UEPG**: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes. v. 20, n. 2, p. 173-184, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

KEITEL, A. L. M. e outros. Simplificação da linguagem jurídica como forma de aproximação entre a sociedade e o direito. **Revista Di@logus**, v. 4, n. 2, p. 235-245, 2015.

KIMBLE, J. The Elements of Plain Language. **Michigan Bar Journal**, out. 2002. Disponível em: <www.plainlanguage.gov/whatisPL/history/index.cfm>. Acesso em: 01 nov. 2017.

KOZICKI, K. Linguagem e direito: problematizando a textura aberta dos enunciados jurídicos. In: FONSECA, R.M (Org.). **Direito e discurso**: discursos do direito. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 79-86.

KOZONARA, F. A. dos S. **Linguagem jurídica como fator impeditivo de acesso à justiça**. 38 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa, Compreensão e Produção de Textos, Faculdade de Educação São Luís, Jaboticabal, SP, 2008.

LEAL JÚNIOR, C. A. S. **A linguagem, o texto e o juiz**. Revista CEJ, Brasília, v. 20, n. 68, p. 89-98, jan./abr. 2016a. Disponível em:

<<http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/2057/2017>>. Acesso em: 06 out. 2017

_____. **A construção do texto pelo juiz**. Revista CEJ, Brasília, v. 20, n. 69, p. 73-84, maio/ago. 2016b. Disponível em:

<<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/download/2059/2033>>. Acesso em: 05 out. 2017.

LIMA, G. M. Contra o juridiquês. **Direitos Fundamentais – Blog**, 26 ago. 2010. Disponível em: <<https://direitosfundamentais.net/2010/08/26/contra-o-juridiques/>>. Acesso em: 06 out. 2017.

MACEDO, M. **Constituição em miúdos**. Parceria do Senado Federal com a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL) e Câmara Municipal de Pouso Alegre (MG). Brasília, 2015.

MARTÍN, J. D. Reglas de acceso a la justicia de las personas em condición de vulnerabilidad: documento de sustentación. In: CUMBRE JUDICIAL IBEROAMERICANA. **Las Reglas de Brasília**. [2008?]. p. 16-60. Disponível em: <http://www.cumbrejudicial.org/c/document_library/get_file?uuid=6fe6feca-4300-46b2-a9f9-f1b6f4219728&groupId=10124> Acesso em: 02 nov. 2017.

MATURANA, M. Palavras cruzadas da Justiça desafiam a compreensão. **Jornal do Senado**, Ano X, nº 394 (Especial Cidadania). Brasília, 26 jun. 2012.

PAIVA, M. Português Jurídico – Aula 1.Saber Direito Aula. **Youtube**, 04 out. 2016. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=fU5Kr-fzv1s>>. Acesso em: 24 out. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. **Comarca de Caxias do Sul**. 4ª Câmara Criminal. Sentença nº 70055605083 (CNJ: 0285135-35.2013.8.21.7000). APELAÇÃO-CRIME. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12, DA LEI Nº 10.826/03). ABOLITIO CRIMINIS. 22 ago. 2013. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento.php?numero_processo=70055605083&ano=2013&codigo=1441503>. Acesso em: 18 out. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. **Comarca de Cruz Alta**. 2ª Vara Criminal. Sentença nº 011/2.09.0004262-8 (CNJ:.0042622-90.2009.8.21.0011). Porte de Arma. Juiz de Direito – Dr. Ricardo Luiz da Costa Tjader. Cruz Alta, RS, 20 jan. 2012. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_doc1g_oracle.php?id_comarca=cruz_alta&ano_criacao=2012&cod_documento=8653&tem_campo_tipo_doc=S> Acesso em: 05 out. 2017.

SANTOS, B. De S. Introdução à sociologia da administração da justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 21, nov. 1986.

SOUZA, L. de J. S. A clareza da linguagem judicial como efetivação do acesso à justiça. In: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL. **Simplificação da Linguagem Jurídica**. Campanha Nacional da AMB. Brasília, DF, [200-]. p. 12.

TRUDA, Felipe. Magistrado do RS troca juridiquês por linguagem simples. **G1**, 06 jun. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/06/magistrado-do-rs-troca-juridiques-por-linguagem-simples-em-sentenca.html>>. Acesso em: 16 out. 2017.

UNIFICAÇÃO da língua portuguesa não consegue passar por barreiras legais. **Jornal Nacional**. Rio de Janeiro: Rede Globo, 22 dez. 2015. Programa de televisão. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/12/unificacao-da-lingua-portuguesa-nao-consegue-passar-por-barreiras-legais.html>>. Acesso em: 26 set. 2017.

WAGNER, E. Editor's Note. A movement to simplify legal language. **Clarity** n. 47, p. 1-2, maio 2002. Disponível em: <<http://www.clarity-international.net/journals/47.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2017.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

BUCHHEIM, M. P. B.; ROCHA, J. L. C. da. **Direito para não advogados**: princípios básicos do Direito para profissionais liberais, estudantes e empresários. Rio de Janeiro: Ed. Senac Rio de Janeiro, 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Aprovada exigência de linguagem acessível em sentença judicial. **Câmara Notícias**: Direito e Justiça. Brasília, DF: 30 jun. 2010. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/149292-APROVADA-EXIGENCIA-DE-LINGUAGEM-ACESSIVEL-EM-SENTENCA-JUDICIAL.html>>. Acesso em: 18 out. 2017.

LOPES, L. T. Direito ao ponto. O juridiquês como você nunca viu. Blog. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://direitoao ponto.blogfolha.uol.com.br/>>. Acesso em: 06 out. 2017.

MACHADO, J. Decisão da 4ª Turma com texto coloquial chama atenção para a simplificação da linguagem no meio jurídico. **Secom/TRT4**. Porto Alegre, RS: 15 maio 2015. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/comunicacao/noticia/info/NoticiaWindow?cod=1136800&action=2>>. Acesso em: 16 out. 2017.

MUNHOZ, J. L. Novo CPC – para quê simplificar, se pode complicar... . Site Justificando. **Carta Capital**. São Paulo, SP, 27 out. 2014. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2014/10/27/novo-cpc-para-que-simplificar-se-pode-complicar/>>. Acesso em: 18 out. 2017.

PEREIRA, L. O que é isso Meritíssimo? - Assim fica fácil entender a sentença. Blog. **Não Entendo Direito**. Disponível em: <<http://www.sigaoned.com/2015/06/o-que-e-isso-meritissimo-assim-fica.html>>. Acesso em: 13 out. 2017.

RODAS, S. Juiz faz decisão em linguagem coloquial para combater “juridiquês”. **Revista Consultor Jurídico (Conjur)**, 25 maio 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-mai-25/juiz-faz-decisao-linguagem-coloquial-combater-juridiques>>. Acesso em: 16 out. 2017.